



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 16/06/2025

*Dolores Macedo de Silva*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 491/13-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 23, São Raimundo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.562.773/00-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.000.000-0

**FONE:** (92) 9900-0003

**FAX:** (92) 0000-0066

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 09605/2023-18

**ATIVIDADE:** Transporte fluvial de cargas perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza o transporte fluvial de resíduos Classe I e II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 6 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

*Gustavo Picanço Feitosa*  
Gustavo Picanço Feitosa  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 491/13-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 09605/2023-18**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou situações de sinistro nas físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção, (lavagem de tanque/desgaseificação), devendo os mesmos serem executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando do pedido de renovação da licença os comprovantes.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), exclusivamente pela embarcação tipo balsa denominada: **WPL PORTO**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Segurança e Navegação – CNS (se houver);
  - b) Declaração de conformidade da embarcação (se houver);
  - c) Título de Inscrição da Embarcação (se houver)
  - d) Termo de Responsabilidade (se houver)
  - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)
  - f) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final acompanhado do certificado.